



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1185 =

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo a Estudantes de Nível Universitário e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo aos Estudantes de Nível Universitário, residentes no Município cuja renda familiar seja inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único - A comprovação de residência e de renda familiar poderá ser feita respectivamente pela apresentação de talão de água, energia e/ou IPTU e a renda familiar será mediante declaração de bens ou declaração fornecida por pessoas idôneas.

Art. 2º - Para ter direito a Bolsa de Estudo, o estudante deverá requerer junto a Prefeitura Municipal sua liberação, anexando para tanto, a comprovação de matrícula e a documentação necessária.

Art. 3º - Compete ao setor de Assistência Social, a análise e julgamento da solicitação promovendo a verificação dos documentos apresentados a fim de verificar a sua veracidade.

Art. 4º - A concessão da Bolsa de Estudo é facultativa cabendo ao Chefe do Poder Executivo autorizar ou não a concessão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º - A concessão de Bolsas de Estudo de que trata o artigo 1º desta Lei será somente 30% (trinta por cento) e até o dia 31 de dezembro de 1996.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários alocados no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 05 DE MARÇO DE 1996.

Benedito Silvestre Teixeira
Prefeito Municipal